



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **DECRETO N° 006/2022**

**SÚMULA** – Fixa o valor máximo a ser dispendido em cada processo de despesa realizada pelo regime de adiantamento previsto na Lei Municipal nº 0177/2007 e dá outras providências.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e conformidade com a Lei Municipal nº 0177/2007, que instituiu o regime de adiantamento no Município de Indianópolis;

## **DECRETA**

**Art. 1°** - Fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o valor máximo a ser dispendido em cada processo de adiantamento previsto na Lei Municipal nº 0177/2007.

**Art. 2°** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 023/2016, publicado em 03/05/2016.

**PAÇO MUNICIPAL 14 DE DEZEMBRO, DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**, em 07 de fevereiro de 2022.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

---